



**LEI Nº 2394/2021  
DE 24 MAIO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.739, DE 06 DE MARÇO DE 2008, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alínea “c” e a alínea “e” do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (....)

a) (....)

b) (...)

c) distância mínima de 55 metros dos limites de qualquer estabelecimentos que tenha a propensão para aglomeração de pessoas, citando escolas, creches, igrejas, shopping centers, supermercados, hipermercados, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde e similares;”

d) (...)

e) distância mínima de 100 (cem) metros de cursos d’água perenes e naturais como córregos, minas e nascentes.

f) (...)”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os postos de combustíveis não poderão ser instalados, uns em relação aos outros, e em relação a escolas, postos de saúde, hospitais e templos religiosos, a distâncias de segurança menores do que aquelas indicadas em legislação estadual, em legislação federal, nas Normas Técnicas da ABNT



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

(NBR's) nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de maio de 2021.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quarto dia do mês de maio de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo